



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52



LEI Nº 050/91.

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação de pessoas por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal, que será utilizado na substituição de servidores, quando licenciados de suas funções, a título de gestação, licença-prêmio e de interesse particular.

Artigo 2º - A autorização de que fala o art. 1º não excederá o total de quarenta (40) pessoas e o período de vigência será de doze (12) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Somente poderão ser substituídos os servidores lotados nos setores de Ensino, Saúde e Limpeza Pública.

Artigo 4º - O contrato de que trata esta Lei terá o mesmo período da licença concedida, devendo constar do mesmo o nome do servidor que está sendo substituído e o número da Portaria que concedeu a respectiva licença.

Artigo 5º - O substituto perceberá os mesmos vencimentos atribuídos mensalmente ao titular, inclusive os reajustes que porventura sejam concedidos durante a vigência do Contrato.

Artigo 6º - Os servidores que venham a gozar de qualquer uma das espécies de licença constante do art. 1º desta Lei e até a vigência da mesma, poderão ser substituídos pelo Prefeito, mesmo que o término do contrato ultrapasse o prazo da vigência da Lei em aprego.

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

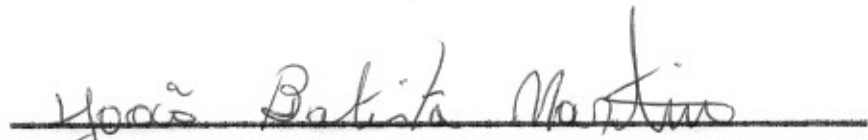
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do atual orçamento.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 1991.



João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Teresinha - PE